

TC 031.217/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: PM de Uauá/BA

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Regional de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde - FUNASA - na Bahia, em razão da impugnação das despesas realizadas com os recursos do Convênio nº 2486/2001 (fls. 15-22), celebrado com a Prefeitura Municipal de Uauá/BA, que tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares no Município, mediante a construção de 261 módulos sanitários:

1.1. A presente Tomada de Contas Especial foi instaurada em razão da execução parcial do objeto do aludido convênio, avaliada em 82,55%, conforme descrito no Parecer Técnico Final de 17/7/2006 (fls. 155-160). De acordo com o referido parecer, os serviços executados não apresentavam boa qualidade e deixaram de serem executados os seguintes serviços:

- 39 módulos sanitários domiciliares;
- 761,04 m² de chapisco;
- 761,04 m² de reboco;
- 761,04 m² de pintura;
- 01 sumidouro;
- 213 instalações elétricas;
- 37 caixas de passagens.

1.2. Posteriormente, o Núcleo de Prestação de Contas da Coordenação Regional da Funasa no Estado da Bahia, por meio do Parecer Financeiro nº 13/2010, datado de 28/01/2010 (fls. 224-226), retificou o motivo da instauração para impugnação total de despesas, com a glosa total dos recursos repassados, em decorrência de ilegalidades no procedimento licitatório, constatadas durante visita *in loco* realizada, no período de 25/8 a 4/9/2009 (Relatório às fls. 176-223), dentre as quais destacamos:

- irregularidades na formalização do processo licitatório;
- habilitação de empresa inidônea;
- simulação de competição no processo licitatório; e
- não apresentação, pela Conveniente, de grande parte da documentação relativa ao procedimento licitatório.

2. Na prestação de contas (fls. 37/46, 70/107, 120/218 da peça 1 e 3-68 e 74/91 da peça 2) é indicado que o pagamento pelas obras teria sido feito à Empresa ELETRODINÂMICA ENGENHARIA ELETROELETRÔNICA E COM LTDA.

3. Não há nos autos cópias dos cheques supostamente emitidos em favor da empresa, existindo a possibilidade de responsabilização do gestor, não apenas pela parte da obra não concluída, mas sim pelo valor total repassado à municipalidade, uma vez que deve haver o nexo causal entre os recursos enviados e o objeto pactuado que, a nosso ver não está presente nos autos.

4. Em face dessa constatação, proponho a realização de diligência ao Banco do Brasil para enviar cópias (frente e verso) dos cheques de nº 850001, 850002 e 850003, descontados no período de agosto de 2002 a novembro de 2002, todos relativos à conta-corrente nº 8.126-4, da Agência 1291-2. Essa conta-corrente foi utilizada pela Prefeitura Municipal de Uauá/BA para gerir os recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA por meio do Convênio nº 2486/2001.



SECEX/BA, 17 de novembro de 2010.

FERNANDO BONIFACIO DE MATTOS FILHO
2ª Divisão Técnica